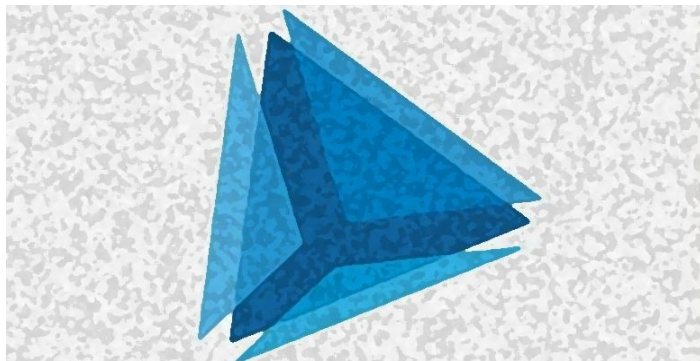




SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Conselheiro Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	3
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	4
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	5
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	5
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	6
Auditor Cláudio Augusto Canha	6
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	6
Atas	6
Acórdãos	6
Primeira Câmara	6
Pautas	6
Atas	7
Acórdãos	7
Segunda Câmara	7
Pautas	7
Atas	7
Acórdãos	7
Atos de Relatoria	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	16
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	23
Corregedoria Geral	23
Ouvidoria de Contas	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Extratos de Distribuição	23
Editais	24
Despachos	24
Atos Normativos	24
Gabinete da Presidência	24
Despachos.....	24
Portarias	24
Informativos de Licitações	25
Composição Biênio 2015/2016	25
Tribunal Pleno	25
Primeira Câmara	25
Segunda Câmara	25
Corregedoria-Geral	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	25
Diretores de Gabinete	25
Inspetorias de Controle Externo.....	25
Administrativo	25



TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 7 EM 9 DE MARÇO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

1) PROCESSOS NOVOS.

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 147120/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 353322/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ODAILTON JOSE MOREIRA DE SOUZA, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, VALDIR JOSÉ TOZETTO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 163801/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: BORGES TUR TRANSPORTES LTDA, LINCOLN CESAR SCHMITKE, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), REINALDO CARDOSO

Processo: 84501/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: DINO ATHOS SCHRUT, FRAM CONSULTING LTDA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 662675/15
Entidade: ANDRE LUIZ PORCIONATO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANDRE LUIZ PORCIONATO, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO, LUIZ CARLOS SETIM, PAULO CESAR MAGNUSKEI, THIAGO FERNANDO BUHRER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 354664/16
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS



DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 588610/15 Vista desde 09/02/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 689453/16 Adiado por pedido do relator desde 16/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANA LUCIA WOJCIR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 948637/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE, ANDRE RICARDO TUBIANA)

Interessado: CRYSTANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE, ANDRE RICARDO TUBIANA), MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ROBERTO JORGE ABRÃO, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

Processo: 844510/15 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

Interessado: ALMIR ROBERTO DA SILVA (Procurador(es): CANDIDO MENDES

NETO), CLAUDEMIR BRAMBILLA (Procurador(es): CANDIDO MENDES NETO, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA (Procurador(es): CANDIDO MENDES NETO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSMAR ESTELLAI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355130/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 209982/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), JOÃO GALDINO DE SOUZA, LEONE COSTA BRITO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 351117/14

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ADRIANA LIMA TUCZYNSKI CARNEIRO, ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR (Procurador(es): FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE, FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE), CARNEIRO E TUCZYNSKI LTDA ME, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, LETICIA SERIS DE LIMA, LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO, PEDRO MARTINS CARNEIRO, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAM MARTINS BORGES

Processo: 508512/14

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: ADEMIR GOULART, ANA PAULA SILVA KATIB, AZIOLÉ MARIA



CAVALLARI PAVIN, FERNANDO CESAR AGUILERA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOAO MARIA RODRIGUES, JOSE CARLOS MORRETES DO AMARAL, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, KARYN CHRISTIAN FRIESS, LEONOR RABELO DE ANDRADE, LUCIANA LUIZ, LUIZ GILBERTO PAVIN, MARCIO STRAPASSON, MARIA DA SILVA SOUZA, SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, LISMARA DAILEY KULKA VACARI TEZINI), TANIA MARIA TOSIN, VERA LUCIA PAVIN BARBOSA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 861224/14 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ADEMIR QUINTINO DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ANTONIO HALLAGE, ARTUR AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, CARLOS ROBERTO PINTO, CELSO LUIS THOMAZ, CESAR AUGUSTO RUPP, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JOSE MARCOS FECENKO, JULIO JOSE BRANDALIZE, LUIS EUGENIO PINOTTI, PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI, PAULO MULLER, RICARDO NONATO MESQUITA, RITA DE CASSIA GORNY BECHER, ROBERTO TOYOHICO HIRAMA, WILSON SACHETIN MARCAL

DENÚNCIA

Processo: 80222/03 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA)
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, JOSE ANTONIO COELHO (Procurador(es): REGINALDO MARTINS), MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUDISNEY GIMENES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 674203/14 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, WALDIR APARECIDO MARTINS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 557723/15

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA, DERCIO JARDIM JUNIOR

Processo: 841077/16

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER

OTSUKA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE CARLOS DELLA BIANCA JUNIOR, ROSANE APARECIDA PANZARINI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 43082/17

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 981626/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA

Processo: 981740/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA

Processo: 1008143/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVALÁ
Interessado: DELSO MORIGGI, MUNICÍPIO DE PARANAVALÁ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 352157/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: ALFONSO SCHMITT, COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 877594/16

Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 423349/08

Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: VALENTIN DARCIN (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MAURILIO VIANA PEREIRA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 315797/04

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: ADEMAR CANDIDO DA SILVA, ANTONIO UDCENSKI (Procurador(es): NOELI DE SOUZA MACHADO, CLAUDECIR FRETTE, VILMAR POSSATO DUARTE)

Processo: 65108/07

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, ASSOCIAÇÃO DE



PROMOÇÃO DO MENOR, CELSO SAMIS DA SILVA (Procurador(es): MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA), PAULO MAC DONALD GHISI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 633542/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: FRAM CONSULTING LTDA, LUIZ CARLOS SETIM, NELSON GONCALVES

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 16340/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), APP DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO, BRUNO GOFMAN), CELSO BERNARDO, CONSORCIO PIONEIRO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CONSORCIO TRANSBUS (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), Fabiano Braga Cortes Júnior (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), JACSON CARVALHO LEITE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARILENA INDIRA WINTER (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO), ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU

FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SIND MOTO E COBR NAS EMP DE TRANS PASSAG CTBA REG METRO (Procurador(es): FLAVIO WARUMBY LINS, ALCENIR TEIXEIRA, ELIAS MATTAR ASSAD), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CU (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, FABIO AUGUSTO MELLO PERES, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, ALMIRO ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIERA DE CASTRO), TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 984420/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISO PUBLICIDADE LTDA - EPP

REPRESENTAÇÃO

Processo: 387882/00 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: JANNE TEREZA KINGERSKI RODRIGUES (Procurador(es): CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES), JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBL. FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA

Processo: 474693/14 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 611750/10 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH, CLAUDINE CAMARGO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA)

Interessado: FUNERARIA MENINO DEUS DE ALMIRANTE TAMANDARE (Procurador(es): JORGE VICENTE SILVA, Eliane dos Santos de Souza), UNILUTUS SERVICOS POSTUMOS LTDA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 460840/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREZINTO DI BACCO)

Processo: 780104/15

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO



Processo: 763920/16
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 852150/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CLAUDIA BONIN ZAMBONI, CLOVIS FERNANDES (Procurador(es): GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO), JUCELIA DE LIMA GALVAO, SANDRA MARA COSTA DE SOUZA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

ALERTA

Processo: 853970/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1160730/14 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, MARIA SLOMPO DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 383141/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CÉZAR BITTENCOURT SILVA)
Interessado: CRISTINA BENINCA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 357078/16 Vista desde 16/02/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1) PROCESSOS NOVOS.

DENÚNCIA

Processo: 472640/14
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, GERSON BISSOLOTTI, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, UBALDO DE BARROS, WILSON BONAMIGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 946290/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ESMERIA DE LOURDES SAVELI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, ZELIA MARIA LOPES MAROCHI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 593886/15
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARLON CASTRO PAVESI PINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 266950/11

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS (Procurador(es): JOSE LUIZ RAMUSKI, NILSO LUIZ FERNANDES)
Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262646/16
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interessado: DEONILSON ROLDO, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCIO SOUZA VILLELA, PAULINO VIAPIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo: 355067/16
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

IMPUGNAÇÃO DE ATO

Processo: 23757/93 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE

RECURSO DE REVISTA

Processo: 680456/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 663817/15 Adiado por pedido do relator desde 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO, JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

**2) Processos Pendentes de Julgamento**

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 22324/14 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)

Processo: 89059/15 Vista desde 26/01/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, ILIZEU PURETZ, Thiago de Araujo Chamulera

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1099186/14 Vista desde 26/01/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO, SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS, THOMAS MAGNUN MACIEL BATTU)
Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

CONSULTA

Processo: 16234/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 853373/15 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**1) PROCESSOS NOVOS.**

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 622663/10 Adiado por férias do relator desde 26/01/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO (Procurador(es): THEO BOTELHO MARES DE SOUZA), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MARTA MARIA DE SOUZA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15 Adiado por férias do relator desde 26/01/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**1) PROCESSOS NOVOS.**

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 993678/14 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, RICARDO DE FREITAS VASCO)

Processo: 35557/16 Vista desde 02/02/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**1) PROCESSOS NOVOS.****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 789857/16
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 762185/16 inscrito para a sessão do dia 23/02/2017
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS
Interessado: ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS)

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3, EM 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**, por motivo justificado, conforme Ofício nº 04/17-GCILB, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 2, da Sessão do dia 1 de Fevereiro de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi devolvido o Processo nº 47259/12, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. O Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** deliberou o sobrestamento do Processo nº 23164/13 (artigo 427, caput e § 1º do Regimento Interno) para Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e propos a instauração de Prejudicado (artigo 79 da Lei Orgânica e artigo 410 do Regimento Interno), para apreciação da matéria tendo em vista a existência de dissonância entre os Acórdãos nº 990/09 e nº 6296/15, ambos do Tribunal Pleno, no que diz respeito à possibilidade de pagamento de honorários contábeis com recursos de convênios. Foram comunicados os sobrestamentos dos Processos nºs: 93329/14, 334180/15, 988465/15, 162692/16, 697995/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal da Pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; e, 1076755/14 e 289722/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal da Pauta Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 800230/16 (Expedição de alerta), 849833/16 (Expedição de alerta), 882318/16 (Expedição de alerta), 928393/16 (Expedição de alerta), 57985/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 327894/11 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), 100432/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 119460/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 124412/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 125729/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 128108/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 242237/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 249681/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 112906/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 157284/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 162865/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 229196/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 254735/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 274000/14 (Regular), 385953/14 (Regular), 388600/14 (Regular), 227650/15 (Regular); Da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 267086/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 952262/14 (Arquivamento), 1005535/16 (Conhecimento e não provimento), 434288/14 (Regular), 182770/15 (Regular), 195163/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 248798/15 (Regular), 269213/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas); Da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** os Processos nºs: 186868/02 (Irregularidade das contas), 155419/03 (Arquivamento), 140111/09 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 191727/10 (Regularidade das contas e aplicação de multa), 192401/08 (Outros), 32421/15 (Registro), 22560/16 (Retificação de acórdão), 580529/10 (Registro), 509779/12 (Registro), 150057/13 (Registro), 224000/13 (Registro), 322630/16 (Registro), 512552/13 (Registro), 512684/13 (Registro), 542796/13 (Registro), 559524/13 (Registro), 569597/13 (Registro), 573438/13 (Registro), 581589/13 (Registro), 592130/13 (Registro), 76947/11 (Registro), 47259/12 (Arquivamento), 89954/12 (Registro), 95202/12 (Registro), 542205/11 (Registro), 692541/11 (Registro), 424226/12 (Registro), 868159/12 (Registro), 364928/13 (Registro), 566695/13 (Registro), 358174/14 (Registro), 311949/16 (Registro), 520513/16 (Conhecimento e provimento), 733983/16 (Deferimento). Foram adiados da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha** os Processos nºs: 248704/15 e 218663/16 (Adiados por ausência

do relator à Sessão). Foram adiados da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 1059257/14, 355977/15, 623360/15, 904997/15, 3794/10, 22663/12, 97221/12, 55227/15, 147988/08, 431078/09, 521914/12, 588083/12, 231677/13, 264826/13, 451786/14 (Adiados por férias do relator). Continuaram adiados os Processos nºs: 166880/15, 256529/15, 154410/16 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**. Foi retirado de Pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** o Processo nº: 599823/10. O Auditor **Cláudio Augusto Canha** solicitou para que conste em Ata, que nos processos sob nºs: 327894/11, 100432/13, 119460/13, 124412/13, 125729/13, 128108/13., 249681/13, 57985/14, 112906/14, 162865/14 e 267086/13 da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** e do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, acompanha o julgamento pela regularidade com ressalvas, mas observa nestes a ausência de Relatório de Controle Interno e Relatório Circunstanciado. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte cinco minutos, (15h25min), do dia oito de fevereiro de dois mil e dezessete, o Senhor Presidente encerrou a Terceira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia quinze de fevereiro do corrente ano (15/02/2017), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 34520/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 414/17

Trata o presente processo de representação da empresa Profarma Specialty S.A. quanto a pagamento de produtos fornecidos após o encerramento do processo licitatório no município de Almirante Tamandaré (fls. 03, peça 02).

Dispõe a Lei de Licitações no seu art. 41, § 1º:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.” (grifamos)

Ocorre que os fatos narrados na representação não se amoldam ao preceito legal posto que os atos narrados pela omissão de pagamento, após o encerramento do processo licitatório.

Com efeito, o Tribunal de Contas não possui competência jurisdicional para instaurar feitos que versem sobre controvérsias quanto a pagamento de fornecedores.

Diante do exposto, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 402707/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 415/17

Determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para que junte aos autos cópia atualizada do procedimento cadastrado no Sistema de Informações Municipais sob o número 9892-1-1/2009 que, de acordo com a Câmara Municipal de Mandrituba, diz respeito à obra sub examine.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 38450/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CONRADO FARIA DE ALBUQUERQUE, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALMIR LEMOS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, GILBERTO GOMES DE LIMA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, RENATO ANDRADE KERSTEN, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER

DESPACHO: 417/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Observada a ausência de manifestações dos interessados, determino o cumprimento do item XII do Despacho n.º 2294/16 (peça n.º 62) e o encerramento dos autos, conforme previsão do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno;

2. Enviem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o arquivamento dos autos. Publique-se.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 66711/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GERALDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: REGIANE MARIA DE OLIVEIRA, RICARDO PIRAGINI

DESPACHO: 418/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Observada a ausência de manifestações dos interessados, determino o cumprimento do item XI do despacho n.º 2025/16 (peça n.º 10) e o encerramento dos autos, conforme previsão do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno;

2. Enviem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o arquivamento dos autos. Publique-se.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 36990/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: GENTE SEGURADORA S.A., MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 419/17

1. Relatório;

Trata o presente processo de representação da empresa Gente Seguradora S.A. quanto a resultado de licitação no município de Colombo que a desclassificou por não atender o formato da proposta exigida no edital de licitação, embora afirma ter contemplado a proposta mais vantajosa (p. 2, peça 2).

A impugnação da forma de apresentação da proposta da requerente foi porque não apresentou valores individuais dos prêmios e franquias, segundo sua concorrente na licitação (p. 14, peça 02).

O edital é claríssimo na forma de apresentação das propostas no item 8 (8.1.- 8.5), p. 25, peça 2.

2. Dos fundamentos;

Por conseguinte, não acolho a presente representação tendo em vista ausência de fundamento legal para o pedido posto que justamente deve haver a vinculação das propostas ao edital, consulte-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União a respeito:

"Informativo de Licitações e Contratos 21/2010:

Colegiado: Primeira Câmara

Enunciado: Anulação do ato que classifica proposta em desacordo com exigências editalícias.

Texto: Representação formulada ao TCU indicou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 2052/2009, conduzido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Regional Belém/PA, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, jardinagem e copeiragem. Para a representante, a vencedora da licitação deveria ter sido desclassificada, uma vez que "cotou incorretamente valores relativos aos itens Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS e Vale Transporte, deixando com isso de cumprir requisitos estabelecidos no edital do certame, pois: 1) utilizou o percentual de 2% (dois por cento) para todas as categorias do certame, quando deveria ter utilizado o percentual de 3% (três por cento), em decorrência da natureza de sua atividade principal; 2) o item 2.2.3.1-d do Anexo I do edital determina que serventes, jardineiro e encarregado participarão da limpeza aos sábados. Ao considerar somente vinte e dois dias de serviço por mês para as categorias de servente, jardineiro e encarregado, os preços por ela propostos para o item Vale Transporte desconsideraram quatro dias adicionais por mês, referentes aos sábados e, com isso, os custos desse item resultaram menores que o correto." Em seu voto, o relator afirmou assistir razão à representante, estando, de fato, a proposta da vencedora em desacordo com os requisitos contidos no edital. Restou evidente a quebra de isonomia, pois "as demais licitantes adotaram, em suas planilhas, o percentual específico de risco com

acidente de trabalho previsto no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, e usaram o parâmetro de vinte e seis dias para concessão do vale transporte, ou seja, agiram estritamente de acordo com as normas do edital." Para o relator, em se tratando de irregularidade que importa afronta à lei ou a princípio do Direito Administrativo, não passível de convalidação, "é dever da administração declarar a nulidade do ato viciado", à luz do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e da Súmula 473 do STF. Conforme o relator, a nulidade da licitação e do contrato "não gera qualquer enriquecimento ilícito do Estado, por não implicar a devolução das quantias pagas nos casos em que o serviço era necessário e foi devidamente prestado sem qualquer indicio de sobrepreço". A nulidade do contrato "não implica, ainda, a interrupção dos serviços, uma vez que o órgão pode contratar comercialmente a continuidade das prestações até a realização de novo certame livre dos vícios ora apontados". Assim sendo, o relator propôs e a Primeira Câmara decidiu julgar procedente a representação, determinando ao Serpro Regional Belém/PA "a adoção das medidas necessárias à anulação do ato de classificação da proposta da empresa K. M. Serviços Gerais Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 2052/2009, bem como dos demais atos subsequentes". Acórdão n.º 3496/2010-1ª Câmara, TC-025.684/2009-7, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 15.06.2010."

Diante do exposto, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 655989/15

ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, ELSA SARZI, IVANOR DAMIAO BERNARDI,

MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 424/17

Considerando os requerimentos protocolados sob o n.º 118930/17 (peças n.º 37/38) e n.º 118948/17 (peças n.º 39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 539898/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO

INTERESSADO: ANTONIO ALFREDO CAVICHILO, FAUSTO COELHO PEREIRA, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA, PEDRO RICARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 438/17

Em análise dos autos e da petição intermediária n.º 65892/17, determino a intimação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná:

1) para que em 30 (trinta) dias, efetive os atos necessários à conclusão da obra originalmente prevista na Escola Estadual Guilherme Pereira Neto, e a subsequente obtenção da CND da obra realizada, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, V, 'c' da LCE n.º 113/05.

2) e excepcionalmente, concedo 180 (cento e oitenta) dias para que promova o adequado registro da obra averbando-a junto à matrícula do imóvel, consoante determinam as leis n.º 6.015/73 (art. 167, II) e n.º 8.212/91 (art. 30, VI, 47, §1º) combinados com o Decreto n.º 3.048/99; e observe o preceito do art. 140 da Lei Estadual n.º 15.608/07 na celebração de Convênios em que a SEED atue como órgão concedente de recursos.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 299941/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOSE CARLOS JOBIM, MIGUEL JAMUR, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: LUDMILA MESQUITA

DESPACHO: 443/17

Ciente da comunicação do Ministério da Justiça acostada à peça 700, determino a devolução do feito à Coordenadoria de Execuções para regular trâmite.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 268683/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
INTERESSADO: ALLINA GRACCO CRUVINEL, MARIGEL ALVES MACHADO,
ODILENO GARCIA TOLEDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN
GUSSOLI

DESPACHO: 444/17

Ante a emissão do Acórdão nº 6354/16 – da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1514, em 16/01/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 100305/17 (peça nº 62), RECEBO o presente pedido como RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 110637/17

ORIGEM: MELISSA CASSIANA CARRER
INTERESSADO: MELISSA CASSIANA CARRER
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 445/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado por Melissa Cassiana Carrer, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à representação autuada sob nº 66953/17, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que forneça resposta à requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo originário.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 354733/15

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA
INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SILVIO ANTONIO
DAMACENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 447/17

Ante a emissão do Acórdão nº 5859/16 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1507, em 21/12/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 1026753/16 (peça nº 42), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 630980/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MARIA DE LOURDES
H.VIEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 448/17

Em atenção à Informação nº 114/17 – COFAP (peça 55), determino a remessa à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao desentranhamento das peças 42 à 52 e mantenha o feito arquivado.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 117151/17

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA
GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 449/17

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à tomada de contas autuada sob nº 37169/16, para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de contas.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 110220/17

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 450/17

Trata-se de Pedido de Requerimento Externo, formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 528209/10, para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo originário.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 303857/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA
DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA
VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO
JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO
WEKERLIN, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, ONALDO CHASTINET
PITANGUEIRA, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA,
VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA
DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL, ANA
CLAUDIA FINGER, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO
MEERHOLZ, ANDRÉ PINTO DONADIO, CARLOS ALBERTO DISSENHA,
DAYANA ALVES BATISTA, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI,
EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDA ANDREAZZA,
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES,
GILSON JOAO GOULART JUNIOR, IRENE MACIEL DA COSTA, JULIO CESAR
BROTTO, LEONEL STEVAM FILHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA,
MARIA VITORIA KALED, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS
HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, NEUDI FERNANDES, RENE ARIEL DOTTI,
ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 183/17

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

PROCESSO N.º: 376633/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA
DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA
VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV,
JACKSON GIOVANI PIERIN, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO
WEKERLIN, MARIO YOSHITAKA HARA, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO,
ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, PAULO DAVID CHOINSKI, TS
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, ANA CRISTINA AGUIAR
VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDRÉ PINTO DONADIO, AILA
SAUNER POSSE, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, EVERTON
JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FERNANDA ANDREAZZA, FRANCISCO
AUGUSTO ZARDO GUEDES, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, JULIO CESAR
BROTTO, LEONEL STEVAM FILHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA,
MARIA VITORIA KALED, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARLUS
HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, NEUDI FERNANDES, RENE ARIEL DOTTI,
ROGERIA FAGUNDES DOTTI, THAIS ROMFELD DE LIMA, THAÍSA GARBUIO
POSSE, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 186/17

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária[1] instaurada em razão de



irregularidades encontradas em obra da Secretaria de Estado da Educação (ampliação do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral), objetivando apurar possível lesão ao erário por pagamentos efetuados pela SEED à empresa TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, com base no Contrato nº 0335/2013 – GAS/SEED, em montante superior aos limites dos serviços e materiais efetivamente executados.

No curso da instrução processual, a empresa TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA requereu que lhe seja “concedida a oportunidade de promover retificações e adequações na obra visando sanar integralmente os apontamentos lançados no relatório de vistoria que ensejou a presente tomada de contas extraordinária” (peça 130).

Em função disso, a 7ª Inspeção de Controle Externo (peça 137) sugeriu que, preliminarmente, a SEED - Superintendência de Desenvolvimento Educacional elabore Relatório de Vistoria, detalhando os serviços pendentes.

Pois bem. Inexistindo nestes autos determinação de suspensão da execução do contrato 0335/2013 – GAS/SEED, não há que se falar, ao menos neste expediente, em concessão de oportunidade para que a empresa TS CONSTRUÇÃO CIVIL proceda ao saneamento de vícios.

Na verdade, compete à contratante avaliar se a “correção e regularização” pretendida é cabida, desde que, por óbvio, inexistam óbices contratuais, judiciais ou de outra natureza (inclusive de outro procedimento eventualmente existente neste Tribunal).

Prejudicado, portanto, o requerimento formulado pela TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA de concessão de oportunidade para saneamento de vícios (peça 130) e, consequentemente, a sugestão de diligência formulada pela 7ª ICE (peça 137).

Retomando o curso do feito, retornem à 7ª ICE, para análise meritória.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Comunicação de Irregularidade da 7ª ICE.

PROCESSO N.º: 706288/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 202/17

Defiro a realização das diligências sugeridas pela 3ª ICE (Informação 20/15, peça 11), para que se possa obter as informações necessárias para instruir o processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para que oficie o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem o valor dos proventos percebidos em 2009 por Jair Ramos Braga e Munir Karam (Tribunal de Justiça) e por Luiz Carlos Delazari (Ministério Público).

Em seguida, encaminhe-se à DGP, para que informe o valor dos proventos percebidos por Rafael latauro no exercício de 2009.

Após, retorne a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 904524/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 265/17

1. Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado por equipe[1] do Plano Anual de Fiscalização de 2016, a qual analisou a aplicação de recursos públicos destinados ao atendimento de média e alta complexidade de saúde[2] no Município de Londrina.

Constam no Relatório os seguintes achados de auditoria (peça nº 3, fls. 32-52:

1. Ausência de distinção clara, precisa e mensurável entre as metas quantitativas e as metas qualitativas firmadas no instrumento de contratualização.

2. Ausência de previsão, no instrumento de contratualização, de todas as fontes de financiamento destinadas à prestação de serviço de saúde.

3. Incompletude no desempenho das competências fiscalizatórias da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

4. Controle parcial, por parte do Município, sobre a gestão de qualidade e resultados dos serviços contratualizados com os hospitais.

5. Ausência de monitoramento, por parte do Município, do rol mínimo de indicadores gerais previstos na Portaria nº. 3.410/2013/MS.

6. Pagamentos realizados em desacordo com o disposto pela Portaria nº 3.410/2013/MS, no tocante ao condicionamento dos repasses do componente de custeio pré-fixado ao cumprimento de metas quali-quantitativas.

7. Deficiências, por parte do Município, nos procedimentos de registro e controle dos processos de empenhos e pagamentos.

Diante das conclusões obtidas, a equipe de trabalho entendeu que a celebração de

um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG é a melhor alternativa a ser adotada para a resolução dos problemas identificados, porquanto possibilita o aprimoramento da gestão municipal de saúde e, também, o saneamento oportuno dos procedimentos realizados em desconformidade de maneira célere e eficaz.

Assim, a proposta de encaminhamento da equipe foi pela celebração de Termo de Ajustamento de Gestão entre o Tribunal de Contas e o Município de Londrina, com o compromisso da municipalidade em adotar as providências necessárias ao enquadramento do município à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), especialmente no que diz respeito à contratualização.

2. Na ocasião do encaminhamento do produto do trabalho de fiscalização ao Gabinete da Presidência, determinei, por meio do Despacho nº 5176/16-GP (peça nº 5), a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que autuassem o feito como Relatório de Auditoria, sorteando relator, nos termos do artigo 269-A[3], do Regimento Interno.

Ocorre, entretanto, que embora efetivamente se trate de Relatório de Auditoria, o caso em espécie não compreende auditorias em programas cofinanciados por operações de crédito, conforme disposto no aludido artigo 269-A.

Do mesmo modo, em virtude das conclusões exaradas pela equipe de Auditoria, observo que a situação em exame não se amolda ao artigo 262[4], porquanto não há grave irregularidade ou dano ao erário. Pelo contrário, vislumbraram-se apenas falhas de gestão, com opinativo pela celebração de TAG.

Feito este esclarecimento, com destaque para o fato de que não há prejuízo na indicação do artigo mencionado no Despacho nº 5176/16-GP e que o feito deverá tramitar como Relatório de Auditoria acaso não acatada a sugestão de TAG, passo a apreciar os autos, dentro das possibilidades descritas pelo artigo 267[5] do Regimento Interno.

3. Compulsando os achados descritos no Relatório, observo que as impropriedades destacadas consistem em falhas formais e de gestão, motivo pelo qual acato a sugestão de propositura de Termo de Ajustamento de Gestão, em prol da regulação consensual e aprimoramento da gestão municipal de saúde, nos termos do artigo 9º, §5º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[6].

Destaco que se efetivamente celebrado TAG no presente caso, a medida terá caráter incidental, cabendo sua distribuição por dependência e apensamento a este processo principal, conforme normatização dada pela Resolução nº 59/2017[7].

4. Assim, nos termos do artigo 4º, §1º[8] da Resolução nº 59/2017, determino a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), do gestor responsável, Sr. MARCELO BELINATI, para que tome ciência do conteúdo do Relatório de Auditoria, e, se assim quiser, apresente contraditório acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Na mesma oportunidade e prazo[9], caberá ao gestor declarar se há interesse na propositura de TAG. Em caso afirmativo, deverá apresentar minuta de plano de ação devidamente estruturado, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas.

Saliente que a minuta de TAG deverá atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 11[10] da Resolução nº 59/2017, contemplando, inclusive, as sanções aplicáveis.

Não havendo interesse na propositura de TAG, informo que o feito será processado como relatório de auditoria, com apreciação de contraditório, se apresentado.

5. Se encaminhada a minuta de TAG pelo gestor, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para ciência e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para que se manifeste, em 15 (quinze) dias úteis, sobre os prazos apresentados, cabimento, suficiência e eficácia das medidas propostas. Após, sigam os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para apreciação no prazo de 10 (dez) dias.

Ressalto, por oportuno, que as sugestões de alterações e correções na minuta de TAG propostas pelo órgão ministerial e pela unidade técnica deverão ser motivadas, com indicação expressa dos termos em que as cláusulas devem ser redigidas.

6. Na hipótese de o gestor recusar a celebração de TAG sugerida ou quedar-se inerte, caberá a COFIT emitir instrução conclusiva quanto ao Relatório de Auditoria, com ou sem manifestação do responsável e, posteriormente, remeter os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, consoante disposto no artigo 353[11] do Regimento Interno.

7. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas descritas no item “4”, bem como para que inclua na autuação, na condição de interessado, o gestor mencionado no item supra.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Participaram da equipe os seguintes servidores: Aldenor Fernandes dos Santos, Denis Fiorentino, Eraldo da Cruz Santos de Souza, Felipe Wilson Vidi, Filipe Augusto Costa Flesch, Paola Carolina Canuto Brandão, Patrick Maranhão de Carvalho Clair e Roberto Alves Ribeiro.

2. Por meio da Portaria nº 220/2016, publicada em 25 de abril de 2016, foi instituído o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2016 na área temática de saúde – PAF 2016 – Saúde. Foram realizados trabalhos de fiscalização em 9 (nove) municípios, resultando nos processos nº 904524/16, 904982/16, 905105/16, 905059/16, 905270/16, 905229/16, 905326/16, 905156/16, 905458/16.

3. Art. 269-A. Os relatórios de auditoria, de que trata o art. 164, I, serão autuados, distribuídos ao Relator e encaminhados ao Tribunal Pleno para ciência e deliberação e remessa aos entes auditados, nos termos do inciso II, do mesmo artigo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Após a aprovação do encaminhamento do respectivo relatório e da proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, caberá a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas instaurar os respectivos processos, para a apuração das irregularidades detectadas. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo



multilateral de crédito. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

4. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

5. Art. 267. Ao apreciar processo relativo às auditorias, inspeções e monitoramentos, o Relator: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

I - determinará, mediante decisão colegiada, o arquivamento do processo, de forma fundamentada, ou o seu apensamento às contas correspondentes, se útil à apreciação destas, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - determinará, mediante decisão colegiada, a adoção de providências corretivas por parte do responsável, ou de quem lhe haja sucedido, quando verificadas tão-somente falhas de natureza formal, ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis, ou que não configurem indícios de débito, inclusive, mediante o monitoramento do cumprimento das determinações; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

III - recomendará, mediante decisão colegiada, após observado o devido processo legal, a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, encaminhando os autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento da decisão; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - determinará, mediante decisão colegiada, após observado o devido processo legal, a aplicação de multa quando não configurada hipótese de conversão do processo em Tomada de Contas Extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. § 5º O Tribunal de Contas poderá, para adequar os atos e procedimentos dos órgãos ou entidades sujeitos ao seu controle, mediante proposta de seus Conselheiros e aprovação do Tribunal Pleno, firmar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a ser disciplinado em ato normativo próprio, cujo cumprimento permitir afastar a aplicação de penalidades ou sanções. (Incluído pela Lei Complementar n. 194/2016)

7. Conforme Acórdão nº 6398/16, exarado nos autos nº 827910/16, cuja disponibilização deu-se no DETC nº 1525 em 31 de janeiro de 2017. A Resolução nº 59/2017 foi publicada em 7 de fevereiro de 2017, DETC nº 1530.

8. Art. 4º Acatada a proposição de Termo de Ajustamento de Gestão incidental, o Relator encaminhará o processo para a Diretoria de Protocolo para autuação, distribuição por dependência e apensamento ao processo principal.

§ 1º O Relator concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que o gestor responsável se manifeste a respeito e, havendo interesse, apresente uma minuta de plano de ação devidamente estruturado, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas.

§ 2º Apresentada a minuta, ela será encaminhada à manifestação da Inspeção de Controle Externo ou Coordenadoria competente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação sobre os prazos apresentados, cabimento, suficiência e eficácia das medidas propostas.

§ 3º Estabelecidas as condições para o saneamento voluntário dos atos e procedimentos, a minuta será submetida à aprovação do Tribunal Pleno.

§ 4º Regularmente aprovado, além de assinado pelo Presidente, pelo Relator e pelo gestor responsável, o Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no DETC-PR. [...]

9. Indica-se ao gestor que apresente contraditório quanto ao Relatório de Auditoria ainda que opte pela proposta de celebração de TAG com o TCE-PR, porquanto há a possibilidade de a minuta ser rejeitada pelo Tribunal Pleno. Nesta hipótese o processo principal terá continuidade, sendo instruído e julgado como Relatório de Auditoria.

10. Art. 11. O Termo de Ajustamento de Gestão deve conter, dentre outras cláusulas:

I – a identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento;

II – a estipulação do prazo para o cumprimento;

III – a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições;

IV – as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial;

§ 1º São aplicáveis as seguintes sanções, que poderão, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ser cumuladas ou não:

I - multa pecuniária aplicada ao gestor, a ser fixada mediante convenção dos signatários;

II - rescisão do ajuste;

III - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto do Termo.

11. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 905059/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 266/17

1. Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado por equipe[1] do Plano Anual de Fiscalização de 2016, a qual analisou a aplicação de recursos públicos destinados ao atendimento de média e alta complexidade de saúde[2] no Município de Campo Mourão.

Constam no Relatório os seguintes achados de auditoria (peça nº 3, fls. 31-48:

1. Ausência de distinção clara, precisa e mensurável entre as metas quantitativas e as metas qualitativas firmadas no instrumento de contratualização.

2. Ausência de previsão, no instrumento de contratualização, de todas as fontes de financiamento destinadas à prestação de serviço de saúde.

3. Ausência de instituição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

4. Controle parcial, por parte do Município, sobre a gestão de qualidade e resultados dos serviços contratualizados com os hospitais.

5. Ausência de monitoramento, por parte do Município, do rol mínimo de indicadores gerais previstos na Portaria nº. 3410/2013.

6. Pagamentos realizados em desacordo com o disposto pela Portaria nº 3.410/2013/MS, no tocante ao condicionamento dos repasses do componente de custeio pré-fixado ao cumprimento de metas quali-quantitativas.

7. Deficiências, por parte do Município, nos procedimentos de registro e controle dos processos de empenho e pagamentos.

Diante das conclusões obtidas, a equipe de trabalho entendeu que a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG é a melhor alternativa a ser adotada

para a resolução dos problemas identificados, porquanto possibilita o aprimoramento da gestão municipal de saúde e, também, o saneamento oportuno dos procedimentos realizados em desconformidade de maneira célere e eficaz.

Assim, a proposta de encaminhamento da equipe foi pela celebração de Termo de Ajustamento de Gestão entre o Tribunal de Contas e o Município de Campo Mourão, com o compromisso da municipalidade em adotar as providências necessárias ao enquadramento do município à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), especialmente no que diz respeito à contratualização.

2. Na ocasião do encaminhamento do produto do trabalho de fiscalização ao Gabinete da Presidência, determinei, por meio do Despacho nº 5722/16-GP (peça nº 5), a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que atuasse o feito como Relatório de Auditoria, sorteando relator, nos termos do artigo 269-A[3], do Regimento Interno.

Ocorre, entretanto, que embora efetivamente se trate de Relatório de Auditoria, o caso em espécie não compreende auditorias em programas cofinanciados por operações de crédito, conforme disposto no aludido artigo 269-A.

Do mesmo modo, em virtude das conclusões exaradas pela equipe de Auditoria, observo que a situação em exame não se amolda ao artigo 262[4], porquanto não há grave irregularidade ou dano ao erário. Pelo contrário, vislumbraram-se apenas falhas de gestão, com opinativo pela celebração de TAG.

Feito este esclarecimento, com destaque para o fato de que não há prejuízo na indicação do artigo mencionado no Despacho nº 5722/16-GP e que o feito deverá tramitar como Relatório de Auditoria acaso não acatada a sugestão de TAG, passo a apreciar os autos, dentro das possibilidades descritas pelo artigo 267[5] do Regimento Interno.

3. Compulsando os achados descritos no Relatório, observo que as impropriedades destacadas consistem em falhas formais e de gestão, motivo pelo qual acato a sugestão de propositura de Termo de Ajustamento de Gestão, em prol da regulação consensual e aprimoramento da gestão municipal de saúde, nos termos do artigo 9º, §5º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[6].

Destaco que se efetivamente celebrado TAG no presente caso, a medida terá caráter incidental, cabendo sua distribuição por dependência e apensamento a este processo principal, conforme normatização dada pela Resolução nº 59/2017[7].

4. Assim, nos termos do artigo 4º, §1º[8] da Resolução nº 59/2017, determino a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), do gestor responsável, Sr. TAUILLO TEZELLI, para que tome ciência do conteúdo do Relatório de Auditoria, e, se assim quiser, apresente contraditório acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Na mesma oportunidade e prazo[9], caberá ao gestor declarar se há interesse na propositura de TAG. Em caso afirmativo, deverá apresentar minuta de plano de ação devidamente estruturado, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas.

Saliento que a minuta de TAG deverá atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 11[10] da Resolução nº 59/2017, contemplando, inclusive, as sanções aplicáveis.

Não havendo interesse na propositura de TAG, informo que o feito será processado como relatório de auditoria, com apreciação de contraditório, se apresentado.

5. Se encaminhada a minuta de TAG pelo gestor, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para ciência e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para que se manifeste, em 15 (quinze) dias úteis, sobre os prazos apresentados, cabimento, suficiência e eficácia das medidas propostas. Após, sigam os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para apreciação no prazo de 10 (dez) dias.

Ressalto, por oportuno, que as sugestões de alterações e correções na minuta de TAG propostas pelo órgão ministerial e pela unidade técnica deverão ser motivadas, com indicação expressa dos termos em que as cláusulas devem ser redigidas.

6. Na hipótese de o gestor recusar a celebração de TAG sugerida ou quedar-se inerte, caberá a COFIT emitir instrução conclusiva quanto ao Relatório de Auditoria, com ou sem manifestação do responsável e, posteriormente, remeter os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, consoante disposto no artigo 353[11] do Regimento Interno.

7. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas descritas no item “4”, bem como para que inclua na autuação, na condição de interessado, o gestor mencionado no item supra.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Participaram da equipe os seguintes servidores: Aldenor Fernandes dos Santos, Denis Florentino, Gihad Menezes.

2. Por meio da Portaria nº 220/2016, publicada em 25 de abril de 2016, foi instituído o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2016 na área temática de saúde – PAF 2016 – Saúde. Foram realizados trabalhos de fiscalização em 9 (nove) municípios, resultando nos processos nº 904524/16, 904982/16, 905105/16, 905059/16, 905270/16, 905229/16, 905326/16, 905156/16, 905458/16.

3. Art. 269-A. Os relatórios de auditoria, de que trata o art. 164, I, serão autuados, distribuídos ao Relator e encaminhados ao Tribunal Pleno para ciência e deliberação e remessa aos entes auditados, nos termos do inciso II, do mesmo artigo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Após a aprovação do encaminhamento do respectivo relatório e da proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, caberá a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas instaurar os respectivos processos, para a apuração das irregularidades detectadas. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo multilateral de crédito. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

4. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar



dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

5. Art. 267. Ao apreciar processo relativo às auditorias, inspeções e monitoramentos, o Relator: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

I - determinará, mediante decisão colegiada, o arquivamento do processo, de forma fundamentada, ou o seu apensamento às contas correspondentes, se útil à apreciação destas, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - determinará, mediante decisão colegiada, a adoção de providências corretivas por parte do responsável, ou de quem lhe haja sucedido, quando verificadas tão-somente falhas de natureza formal, ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis, ou que não configurem indícios de débito, inclusive, mediante o monitoramento do cumprimento das determinações; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

III - recomendará, mediante decisão colegiada, após observado o devido processo legal, a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, encaminhando os autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento da decisão; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - determinará, mediante decisão colegiada, após observado o devido processo legal, a aplicação de multa quando não configurada hipótese de conversão do processo em Tomada de Contas Extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. § 5º O Tribunal de Contas poderá, para adequar os atos e procedimentos dos órgãos ou entidades sujeitos ao seu controle, mediante proposta de seus Conselheiros e aprovação do Tribunal Pleno, firmar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a ser disciplinado em ato normativo próprio, cujo cumprimento permitirá afastar a aplicação de penalidades ou sanções. (Incluído pela Lei Complementar n. 194/2016)

7. Conforme Acórdão nº 6398/16, exarado nos autos nº 827910/16, cuja disponibilização deu-se no DETC nº 1525 em 31 de janeiro de 2017. A Resolução nº 59/2017 foi publicada em 7 de fevereiro de 2017, DETC nº 1530.

8. Art. 4º Acatada a proposição de Termo de Ajustamento de Gestão incidental, o Relator encaminhará o processo para a Diretoria de Protocolo para atuação, distribuição por dependência e apensamento ao processo principal.

§ 1º O Relator concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que o gestor responsável se manifeste a respeito e, havendo interesse, apresente uma minuta de plano de ação devidamente estruturado, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas.

§ 2º Apresentada a minuta, ela será encaminhada à manifestação da Inspeção de Controle Externo ou Coordenadoria competente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação sobre os prazos apresentados, cabimento, suficiência e eficácia das medidas propostas.

§ 3º Estabelecidas as condições para o saneamento voluntário dos atos e procedimentos, a minuta será submetida à aprovação do Tribunal Pleno.

§ 4º Regularmente aprovado, além de assinado pelo Presidente, pelo Relator e pelo gestor responsável, o Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no DETC-PR. [...]

9. Indica-se ao gestor que apresente contraditório quanto ao Relatório de Auditoria ainda que opte pela proposta celebração de TAG com o TCE-PR, porquanto há a possibilidade de a minuta ser rejeitada pelo Tribunal Pleno. Nesta hipótese o processo principal terá continuidade, sendo instruído e julgado como Relatório de Auditoria.

10. Art. 11. O Termo de Ajustamento de Gestão deve conter, dentre outras cláusulas:

I – a identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento;

II – a estipulação do prazo para o cumprimento;

III – a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições;

IV – as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial;

§ 1º São aplicáveis as seguintes sanções, que poderão, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ser cumuladas ou não:

I - multa pecuniária aplicada ao gestor, a ser fixada mediante convenção dos signatários;

II - rescisão do ajuste;

III - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto do Termo.

11. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 287860/16

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE, TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO MARCOS MARCON, ALINI SOUZA LOPES, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, ANDRE NEGOZZEKI, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BRUNO MARZULLO ZARONI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA MACIEL GARCEZ, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FRANCISCO BRAZ NETO, GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS, GERALD KOPPE JUNIOR, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JORGE GOMES ROSA NETO, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, MAURICI ANTONIO RUY, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, THIAGO HENRIQUE DE MENDONCA FRASON, THIAGO WERNER RAMASCO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 267/17

1. Trata-se de Representação formulada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta pela pessoa jurídica de direito privado Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda., mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1081/16, tipo menor preço, promovido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo por objeto a contratação de serviços para o Município de Cianorte, quais sejam: “Coleta

e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) – domiciliares e recicláveis gerados na área urbana, com fornecimento de veículos e pessoal; Disponibilização de equipamentos com operadores e veículo com motorista para o aterro sanitário” (peça nº 6, fl. 2)

Consta nos autos que a contratação do objeto dar-se-á em regime de preços unitários, pelo valor máximo estimado de R\$ 7.820.888,40 (sete milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Ainda, consta que o prazo para execução dos serviços é de 730 (setecentos e trinta) dias, contado a partir do dia seguinte ao da assinatura.

A parte representante, inicialmente, alegou impropriedade consistente na adoção de índices de qualificação econômico-financeira não usuais[1], sem a correspondente justificativa, restringindo indevidamente a participação de licitantes. Tal conduta, segundo o interessado, afronta os princípios da razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, impessoalidade e legalidade.

Questionou a exigência de atestados de capacidade técnica em nome da licitante expedido por pessoa de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, defendendo que o entendimento do Tribunal de Contas da União é diverso.

Ainda, condenou a exigência editalícia de quantitativos superiores a 50% (cinquenta por cento) dos volumes licitados, por entende-la desarrazoada.

Por fim, aduziu que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica para prática de “operação de aterro sanitário em serviço de: tratamento líquido percolado, monitoramento de maciços, galerias de tubos de concreto de 1.000mm para drenagem de águas pluviais, dreno vertical (chaminé) para gases, dreno horizontal para chorume, estação biológica composta de tanque equalizador de chorume, tanque de decantação com leito de secagem composto de lodo, coleta e análise de água superficial subterrânea e dos percolados, dreno de percolados”.

Do mesmo modo, apontou que a exigência de qualificação técnico-operacional do responsável técnico, em área diversa da licitada, é irregular e impertinente.

Salientou que as cláusulas tratam de exigência de experiência anterior em atividades diversas das licitadas, o que caracteriza exigência injustificada do edital.

Por todo exposto, pugnou cautelarmente pela suspensão do certame, na fase em que se encontrar, e, quanto ao mérito, concedida ou não decisão cautelar, solicitou seja a Representação julgada procedente, determinando-se a correção e alteração do instrumento convocatório hostilizado.

Por meio do Despacho nº 764/16 (peça nº 13), o então Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, solicitou manifestação preliminar da parte representada com o objetivo de subsidiar o juízo de admissibilidade, solicitando cópia integral do procedimento licitatório e demais informações sobre o certame.

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR apresentou manifestação preliminar (peça nº 24), juntando parecer da Zênite (peça nº 25).

Em juízo de admissibilidade, o Corregedor-Geral à época entendeu que não restaram suficientemente aclarados pela manifestação preliminar os pontos controvertidos levantados na peça exordial, razão pela qual recebeu o feito, determinando a citação da SANEPAR e de seu atual Diretor-Presidente para o exercício de contraditório, nos termos do despacho nº 29/17-GCG (peça nº 31).

Posteriormente, após o recebimento do feito, a empresa representante apresentou pedido de desistência. Alternativamente, caso opte-se pelo prosseguimento, pugnou por sua exclusão da Representação (peça nº 40).

2. Feitas essas considerações iniciais, esclareço que, diversamente do Código de Processo Civil, a desistência não está prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Isto porque, a partir do momento em que esta Corte toma conhecimento de indício de irregularidade que coloque em risco o interesse público, passa a ter o dever de apurar e verificar a legalidade dos atos submetidos a sua análise.

Neste contexto, esclareço que o pedido da ora representante não pode prosperar, já que aos processos de Denúncia e Representação não se aplica o princípio da disponibilidade (que confere ao detentor do direito o poder de dispor do mesmo para apresentar ou não sua pretensão em juízo, da maneira que melhor lhe aprofundar, podendo, inclusive, renunciar), como costuma acontecer no Processo Civil, uma vez que são postulados básicos do Direito Administrativo a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Em síntese, operando-se cognição (mediata ou imediata) de irregularidades, tem este Tribunal o dever jurídico de dar impulso ao procedimento fiscalizatório respectivo.

Assim, destaco que o presente pedido de desistência não tem o condão de subtrair possíveis indícios de materialidade das irregularidades apontadas, motivo pelo qual nego deferimento ao pedido de desistência da Representação apresentada.

3. Considerando que a Representação já foi anteriormente recebida, com a escorreita citação dos interessados para apresentação de contraditório, caberia no presente momento a instrução do feito pelas unidades técnicas.

Ocorre que, ao examinar os autos, observei que os signatários do instrumento convocatório fustigado não foram citados para integrar a relação processual.

4. Assim, determino a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do Sr. Ernane Flavio Pereira (Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições à época dos fatos) e Luciano Valério Bello Machado (Diretor Administrativo à época dos fatos), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[2], apresentem defesa.

5. À Diretoria de Protocolo para cumprimento do item “4”, bem como para inclusão dos citados na atuação do feito (no campo destinado aos interessados).

6. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.



Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Segundo a parte representante, foi adotado o Índice de Endividamento Geral, que não é usualmente utilizado para determinar a qualificação econômico-financeira de empresas que pretendem licitar com a Administração Pública. No entanto, quando utilizado tal índice, aplica-se Índice Parâmetro de 0,75 a 1,0.

Ainda, com relação ao Índice de Liquidez Geral e ao Índice de Liquidez Corrente, alegou a parte requerente que as normas do SICAF não estabelecem os patamares de 1,0, e quando assim o fazem, determinam que as empresas que não atingem esses limites de 1,0 podem comprovar sua saúde financeira por meio da apresentação de outros indicadores contábeis.

2. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 876261/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVALI

INTERESSADO: ILMA ANTONIO VIANA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Ilma Antônio Viana, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado no Decreto n.º 15.718/2015 do Município de Paranaival, publicado Diário do Noroeste, de 24/01/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 698568/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, IARA DA SILVA EBLING, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 206/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 1.332/2017 (peça 14), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3155/14.

Tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Conseqüentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na seqüência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 989275/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, CLAUDETE DALLABRIDA STAHNKE, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 207/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 1.286/2017 (peça 13), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não

observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3155/14.

Tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Conseqüentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na seqüência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 697790/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ILAINE CASADO GARBIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 208/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 1.330/2017 (peça 14), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3155/14.

Tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Conseqüentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na seqüência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 697782/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARTA DE SOUZA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 209/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 1.331/2017 (peça 14), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3155/14.

Tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Conseqüentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na seqüência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 295001/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TEREZINHA CARESIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 235/17

Tratam os autos de aposentadoria por invalidez, a ser concedida à Terezinha Carezia de Oliveira, no cargo de Zeladora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas emitiram pareceres no sentido de negar registro do ato, em razão de não atendimento de diligências, referentes à inconstitucionalidade no cálculo das verbas transitórias.

A forma de cálculo adotada pela entidade tem fundamento na Lei Municipal nº 5773/11.

Em que pese às manifestações da Unidade Técnica e do douto Ministério Público



de Contas, tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel.

Assim, se faz necessário o sobrestamento do processo, até decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 427, e 408, § 4º do. Regimento Interno[1] determino o sobrestamento deste processo.

Encaminhem-se o feito ao Ministério Público de Contas pra ciência.

Após, à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales.

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

Art. 408. Se, por ocasião do julgamento de qualquer feito pela Câmara, esta verificar a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, os autos serão remetidos à discussão em sessão do Tribunal Pleno para pronunciamento preliminar sobre a matéria. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º A decisão contida no acórdão que deliberar sobre o incidente de reconhecimento de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, solucionará a questão prejudicial, constituindo precedente a ser aplicado a todos os casos a serem submetidos ao Tribunal de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 128326/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, HELENARA OSORIO CAVALLI,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 236/17

Tratam os autos de aposentadoria, a ser concedida à Helenara Osorio Cavalli, no cargo de Médico, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas emitiram pareceres no sentido de negar registro do ato, em razão de não atendimento de diligências, referentes à inconstitucionalidade no cálculo das verbas transitórias.

A forma de cálculo adotada pela entidade tem fundamento na Lei Municipal nº 5773/11.

Em que pese às manifestações da Unidade Técnica e do douto Ministério Público de Contas, tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel.

Assim, se faz necessário o sobrestamento do processo, até decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 427, e 408, § 4º do. Regimento Interno[1] determino o sobrestamento deste processo.

Encaminhem-se o feito ao Ministério Público de Contas pra ciência.

Após, à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales.

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

Art. 408. Se, por ocasião do julgamento de qualquer feito pela Câmara, esta verificar a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, os autos serão remetidos à discussão em sessão do Tribunal Pleno para pronunciamento preliminar sobre a matéria. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º A decisão contida no acórdão que deliberar sobre o incidente de reconhecimento de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, solucionará a questão prejudicial, constituindo precedente a ser aplicado a todos os casos a serem submetidos ao Tribunal de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 287459/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LUIZ CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 237/17

Tratam os autos de aposentadoria, concedida a Luiz Carlos Dos Santos Caldeira, no cargo de Encarregado de Setor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas emitiram pareceres no sentido de negar registro do ato, em razão de não atendimento de diligências, referentes à inconstitucionalidade no cálculo das verbas

transitórias fundamentada na Lei Municipal nº 5773/11.

Em que pese às manifestações da Unidade Técnica e do douto Ministério Público de Contas, tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel.

Assim, se faz necessário o sobrestamento do processo, até decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 427, e 408, § 4º do. Regimento Interno[1] determino o sobrestamento deste processo.

Encaminhem-se o feito ao Ministério Público de Contas pra ciência.

Após, à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales.

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

Art. 408. Se, por ocasião do julgamento de qualquer feito pela Câmara, esta verificar a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, os autos serão remetidos à discussão em sessão do Tribunal Pleno para pronunciamento preliminar sobre a matéria. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º A decisão contida no acórdão que deliberar sobre o incidente de reconhecimento de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, solucionará a questão prejudicial, constituindo precedente a ser aplicado a todos os casos a serem submetidos ao Tribunal de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 978048/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 253/17

Considerando o contido na Instrução nº 29/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e no Parecer nº 320/17 do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino:

1. a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, na pessoa de seu Prefeito, o senhor Daniel Domingos Pereira, por haver superado, no período encerrado em 30/06/16, o limite de 90% com despesas com pessoal estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

2. na sequência, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para fins do art. 286, § 3º do Regimento Interno;

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

PROCESSO Nº: 278728/99

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E

ESPORTIVO SÃO SEBASTIÃO DE TURVO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E

ESPORTIVO SÃO SEBASTIÃO DE TURVO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 256/17

Considerando o contido na Instrução nº 736/16 (peça 09) da Coordenadoria de Execuções e no Parecer 581/17 (peça 13), do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Natalino Pereira, CPF 060.257.579-68, em relação ao item II do Acórdão nº 4511/01 do Tribunal Pleno de 10/04/2001, na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções para registro.

Certificado o trânsito em julgado e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 528881/11

ORIGEM: SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E

SOCIOECONOMICO DO BRASIL EM CURITIBA

INTERESSADO: LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA, LUIZ GOULARTE

ALVES, MARIO BONALDO, MARLY PAULINO FAGUNDES, MIGUEL ANGELO



CRESPO GARCIA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO/PROCURADOR EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, RAFAEL DE LIMA FELCAR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 257/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Pinhais (peça 85), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Ainda, requer seja realizada a intimação da Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil, na pessoa do seu procurador habilitado nos autos.

Quanto a intimação do senhor Luiz Goularte Alves, determino seja realizada, via ofício, devendo ser desconsiderada a comunicação processual (peça 88), já que não está representado pelo advogado Rafael de Lima Felcar.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 19904/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPIRA
INTERESSADO: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, WALMIR WELLINGTON DA SILVA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 258/17

Considerando o contido na Instrução nº 353/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e no Parecer nº 1.495/17 do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino:

1. a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do Município de Japira, na pessoa de seu Prefeito, o senhor Walmir Wellington da Silva, por haver sido constada a execução de despesas com pessoal, no período encerrado em 30/06/2016, o equivalente a 46,47% da Receita Corrente Líquida, superando o limite de 90% estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

2. na sequência, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para fins do art. 286, § 3º do Regimento Interno;

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

PROCESSO Nº: 602608/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 260/17

Preliminarmente, determino a citação dos interessados Instituto Confiancce e Clarice Lourenco Theriba, via ofício, no seguinte endereço: Rua Olívio José Rossetti, nº 593, Bairro Tatuquara, Curitiba/PR, endereço informado no processo nº 190.496/09, peça nº 120, para que se manifestem sobre o contido na Instrução nº 1.412/16 - COFIT (peça 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 1079460/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: ADRIANA MOREIRA MARQUES LUIZ, ALISSON MOYA ROSSI, CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, CESAR ALEXANDRE FERNANDES, FLORINDO PALU, MARCELO EDUARDO HENRIQUE, RENATA PATRICIA JOVEDI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 391/17

I – Deixo de acolher a sugestão de intimação da origem para que se manifeste sobre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que veda aumento de despesas nos 180 dias que antecedem o término do mandato.

Vale observar que, no caso em tela, a abertura de concurso público, segundo justificativas juntadas na peça nº 5, teria se dado em obediência às determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 1718/08, do Tribunal Pleno, para substituição de servidores que antes ocupavam cargos em comissão ou mesmo de contratações temporárias, o que permite presumi-las como justificadas, sob o ponto de vista da necessidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, aliás, recente decisão do Tribunal Pleno, contida no Acórdão nº 5666/16, que abordou essa matéria[1].

Outrossim, de acordo com a Unidade Técnica, na peça nº 37, informou o Ministério Público Estadual não ter deflagrado procedimento administrativo com tal finalidade, mas, de qualquer forma, a matéria é objeto das Ações Populares nº 0002105-76.2014.8.16.0053 e 0002108-31.2014.8.16.0053 perante a Vara da Fazenda Pública de Bela Vista do Paraíso, o que corrobora a dispensa de nova fiscalização específica.

Assim, retornem os autos à unidade técnica para nova manifestação, em especial sobre a existência de lei versando sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, haja vista que nos autos consta apenas a Resolução nº 05/2011 (peça 4).

Caso necessário, autorizo, desde já, nova intimação da origem para esses esclarecimentos.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Outrossim, os casos não abrangidos pela proibição [do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal], trazidos pelo douto Conselheiro no voto divergente, dizem respeito a situações excepcionais, em que, sob o argumento da continuidade do serviço público, determinados atos, ainda que impliquem em despesa de pessoal, podem ser admitidos, como é o caso de admissão de servidores aprovados em concurso público, cuja necessidade dos serviços encontre-se devidamente comprovada (fl. 27 do Acórdão nº 5666/16).

PROCESSO Nº: 402235/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND
INTERESSADO: FERNANDO MIERZVA, LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, NEIMAR GRANOSKI, NICOLAU RUSSEN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 394/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro os pedidos de prorrogação de prazo pleiteados mediante peças 30 (Lenita Orzechovski Mierzva) e 33 (Prefeito Municipal Neimar Granoski), pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 137258/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 395/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a inclusão na autuação, como interessadas, da Sra. Marta Gonçalves de Lima Benesciutti (controladora interna) e da Sra. Luciani Maria Raniero Zampar (admitida no cargo de contadora), e na, sequência, promova a citação de ambas, além do ex-gestor municipal, Sr. Antonio Carlos Zampar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos quanto ao contido no Parecer nº 2/17, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

Na mesma oportunidade, intime-se o Município de Itambé, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre as irregularidades suscitadas no Parecer Ministerial retro mencionado, anexando a documentação pertinente.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 781384/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ, GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PROCURADOR: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, LUCIANA STRINGHINI, RAUL DE ARAÚJO SANTOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 396/17

I – Retifico parcialmente o Despacho 380/17, para que conste que a redistribuição por dependência se dê em razão dos autos nº 832108/16, de Relatoria do Ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 92364/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE



**PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAULO PEREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 397/17**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do Incidente de Inconstitucionalidade instaurado na Sessão do Tribunal Pleno de 15/12/2016 sob nº 47720/17, para verificar a constitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal 5773/2011[1], por suposta ofensa ao Prejulgado 7, ao não determinar a proporcionalização de cada uma das verbas transitórias percebidas pelo servidor ao efetivo tempo de contribuição, entre outros vícios que ofenderiam ao princípio contributivo.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[2]

1. Artigos 5º, §2º, artigo 3º, parágrafo único e inciso IV.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 411630/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELI TERESINHA RUTHS CAMARGO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 398/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 12569317, pelo período de 30 (trinta) dias, para que o ente se manifeste quanto ao item 1 do Parecer 13195/16 de peça 27. "1) O valor dos proventos informado, de R\$ R\$ 7.358,39, não é compatível com a integralidade da remuneração do servidor, de R\$ 7.106,60, calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis;"

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 286669/16

ORIGEM: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER

PROCURADOR: CARLOS REBELO GLOGER, CLAUDIO ROTUNNO, MILENA MAZZAROTTO TOSATTO, PAULA FELIZ THOMS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 400/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados os senhores Adalberto Durau Bueno Netto e Carlos Alberto Del Claro Gloger, bem como a Agência Paraná de Desenvolvimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, enviem os dados no sistema SEI-CED, já habilitado à entidade para recepção na forma da Lei 6.404/76, e envio, via peticionamento eletrônico, ao presente processo os documentos relacionados no art. 11 da Instrução Normativa nº 112/15- TC, conforme contido nas Informações 72/17 e 93/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 121051/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: LUCIANO MERHY

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 401/17

Diante da Informação nº 89/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 5), de que o interessado se amolda ao disposto no artigo 296 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação desse expediente como Requerimento Externo, com o consequente encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, para fins de liberação automática da certidão ao requerente.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 251078/14

ORIGEM: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA

INTERESSADO: ANDREA ROMERO DOS SANTOS, JAIR ALBUQUERQUE DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 402/17

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1008825/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ALICE FERREIRA DE MELLO, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 403/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 124972/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 673873/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: CLAUDEMIR TELLES, ISABELLA TAMINE PARRA MIRANDA, IVAN CARLOS DE MORAES, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA, MARILDA DA SILVA BUENO, ROSA MARA GREGORIO

DESPACHO 433/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 156367/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
DESPACHO 434/17

Retornam os autos em face da petição intermediária nº 125286/17 (peças processuais nº 092 a 095) em que se pleiteia a inclusão na autuação do nome da Procuradora da Câmara Municipal de Cerro Azul Srª Juliana de Oliveira (OAB/PR nº 75.125).

Considerando que os autos já encerrados (Despacho nº 3139/15 – peça processual nº 085) tratam da prestação de contas do Município de Cerro Azul, exercício 2007, que transitou em julgado em 19/02/2014, tendo sido comunicada a decisão ao Poder Legislativo do Município de Cerro Azul em duas oportunidades e com acesso aos autos (Ofícios nº 293/14 – GP e 1281/16 – GP - peças processuais nº 055 e 089), e ainda a informação de que houve julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo do Município de Cerro Azul (peça processual nº 093), indefiro o requerimento apresentado.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo onde devem permanecer encerrados nos termos do Despacho nº 3139/15 (peça processual nº 085).

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 511316/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVIA MARIA CARDOSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
RESPONSÁVEL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVIA MARIA CARDOSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO 438/17

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO VIII[1] DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2012[2] C/C A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/13 E CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL E DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PROCESSO, HAJA VISTA O CONTIDO NO ART. 398 DO REGIMENTO INTERNO[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 123685/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MARLENE LANDARIN, MAURÍCIO TON RAMOS
RESPONSÁVEL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MARLENE LANDARIN, MAURÍCIO TON RAMOS
DESPACHO 439/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 300024/13

ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ACIR RIBEIRO, IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO
RESPONSÁVEL ACIR RIBEIRO, IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO
DESPACHO 440/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 541940/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO



INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUCELIA MARIA DOS SANTOS PEREZ, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUCELIA MARIA DOS SANTOS PEREZ, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 441/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 310782/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: AYAKO MATONO CASAGRANDE

RESPONSÁVEL AYAKO MATONO CASAGRANDE

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 442/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 388614/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALQUIRIA MARIA GORETE GNATA MARQUES

RESPONSÁVEL JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALQUIRIA MARIA GORETE GNATA MARQUES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 443/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 457969/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ DO ROCIO MACHADO

RESPONSÁVEL JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ DO ROCIO MACHADO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY



SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 444/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 400347/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLARES DE MELLO BOELL, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS RESPONSÁVEL DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLARES DE MELLO BOELL, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 445/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 686886/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: OSWALDO APARECIDO FAVARO

RESPONSÁVEL OSWALDO APARECIDO FAVARO

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 446/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 483749/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IANES TEREZINHA AFFONSO PORTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

RESPONSÁVEL IANES TEREZINHA AFFONSO PORTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO



PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 447/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 566910/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES, CLEBERSON BENTO PINTO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL IATAURO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUELY HASS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RESPONSÁVEL ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES, CLEBERSON BENTO PINTO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL IATAURO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUELY HASS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 448/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 116106/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DELSO MORIGGI, MARIA CACILDA DE ARAÚJO TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI RESPONSÁVEL DELSO MORIGGI, MARIA CACILDA DE ARAÚJO TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI
PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES
DESPACHO 449/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 11891/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI, FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA, NAIR DE SOUZA
RESPONSÁVEL DORNELIS JOSE CHIODELLI, FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA, NAIR DE SOUZA
DESPACHO 450/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 794946/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO,
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MIRIAM
MARIETA BRAGA ZOTTO

RESPONSÁVEL AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO,
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MIRIAM
MARIETA BRAGA ZOTTO

DESPACHO 451/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 444103/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM,
MARIA DE FATIMA SOUZA DE SANT'ANNA
RESPONSÁVEL JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM,
MARIA DE FATIMA SOUZA DE SANT'ANNA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO,
DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA,
FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA
DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,
MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL
AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA
RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ
TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 452/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 392574/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,
PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO SORACE, RAFAEL IATAURO
RESPONSÁVEL DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,
PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO SORACE, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,
ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,
CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS
TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,
FABIANO CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON
BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA
MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,
IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA
MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE
OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA
NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE
FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,
PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,
RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS
TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN
PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 453/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 377559/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA RIBEIRO DE BARROS GIAMBERARDINO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

RESPONSÁVEL DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA RIBEIRO DE BARROS GIAMBERARDINO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 454/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 235826/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH, MARCO AURELIO ZANDONA, NEIVA TEREZINHA HENRICH

RESPONSÁVEL JOAREZ LIMA HENRICH, MARCO AURELIO ZANDONA, NEIVA TEREZINHA HENRICH

DESPACHO 455/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo,

haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 391713/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAGALI ANGELA PORTUGAL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

RESPONSÁVEL DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAGALI ANGELA PORTUGAL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 456/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 397920/15

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DE LURDES LORI DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
RESPONSÁVEL DE LURDES LORI DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
DESPACHO 457/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 150305/15 - TC

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº.: 3/17

1. RELATÓRIO

Trata-se de comunicação encaminhada pela DG (Despacho n.º 133/2016 - DG, peça 6), relatando informações da então DAT, atual COFIT, de que após buscas efetuadas em suas dependências, não foi localizado o Notebook de patrimônio n.º 02-3551 (DELL), que consta na listagem de bens em seu poder.

A unidade técnica informou a situação à DAMP que, após solicitar explicações da unidade técnica, encaminhou os fatos à DG desta Corte.

Ao receber os autos, de forma preliminar (Despacho n.º 2/2016 - GCG, peça n.º 7), o então Corregedor-Geral requisitou informações complementares da DAT: quem detinha o uso do notebook DELL (patrimônio 02-3551) e o motivo pelo qual não foi efetuado Boletim de Ocorrência do seu desaparecimento.

Atendendo o determinado, a unidade técnica apresentou a Informação n.º 1/2017 - DAT (peça n.º 8), esclarecendo o seguinte:

1. Trata-se da comunicação de não localização do Notebook DELL, registrado sob patrimônio n.º 02-3551, que estava sob a responsabilidade da COFIT, antiga DAT.

2. Em atendimento ao Despacho 2/2016 - GCG (peça 7), informa-se que o notebook em questão era de uso comum dos servidores lotados nesta unidade, e que até 2014 a COFIT não possuía controle do uso dos notebooks, que ficavam guardados em armário sem chaves e de acesso não restrito.

3. Informa-se, ainda, que a ausência do referido bem só foi detectada na época do inventário que antecedeu a presente comunicação, não se sabendo ao certo a data em que ocorreu sua efetiva ausência.

4. Em oportuno, informa-se que a partir de 2015, esta unidade passou a controlar o uso dos notebooks, bem como de outros equipamentos de poder da COFIT, e a guardá-los em local chaveado e de acesso restrito.

Assim, retornam os autos ao atual Corregedor-Geral para as providências necessárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A comunicação revela possível infração a deveres dos servidores previstos no artigo 279 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná:

Art. 279. São deveres do funcionário:

(...)

IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe fôr confiado;

(...)

Outrossim, no estágio atual dos autos é impossível determinar a suposta autoria ou mesmo fato que pudesse ser imputado como lesivo ao ordenamento jurídico, em especial quanto aos deveres funcionais.

Desta forma, a fim de apurar a autoria, o que ocorreu com o patrimônio desaparecido e o que levou ao seu desaparecimento, mostra-se imperioso a abertura de sindicância apuratória.

Considerando as penas em abstrato, se comprovadas práticas irregulares por parte de servidores desta Corte de Contas, são passíveis de aplicação das sanções previstas no art. 291 da Lei Estadual nº 6.174/70 (aplicável aos servidores do Tribunal de Contas nos termos do art. 106 do Regimento Interno):

Art. 291. São penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - multa;

V - destituição de função;

VI - demissão;

VII - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno, após tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou falta funcional, cabe ao Corregedor-Geral:

I - o arquivamento, quando o fato noticiado não constituir irregularidade passível de aplicação de sanção;

II - a instauração de Procedimento Sumário, se o fato noticiado for passível, apenas, de aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 106, e a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

III - a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se o fato noticiado for passível de aplicação das demais penalidades previstas no art. 106, e a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

IV - a abertura de Sindicância, quando, passível a aplicação de penalidades, não restar configurada nenhuma das hipóteses dos incisos II e III. (sem grifos no original)

Assim, considerando o desconhecimento da autoria e responsabilidade pelo desaparecimento do bem, nem mesmo indícios do agente responsável, assim como o que motivou e ocasionou sua provável perda, fica afastada a hipótese de instauração de procedimento sumário (inciso II) e de processo administrativo disciplinar (inciso III).

Por outro lado, não se pode afirmar, desde logo, que os fatos não constituem irregularidade passível de aplicação de sanção. Por conseguinte, não é cabível o arquivamento do feito (inciso I).

Neste contexto, entendo justificada a abertura de sindicância, nos termos do art. 110, inciso IV, do Regimento Interno (art. 306, incisos II e III, da Lei Estadual nº 6.174/70), a fim de que possam ser elucidados os fatos e as apuradas as responsabilidades.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, determino a instauração de SINDICÂNCIA, tendo em vista a competência atribuída ao Corregedor-Geral pelo art. 125, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), e art. 24, inciso X, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para autuar o presente feito, a fim de que passe a tramitar como SINDICÂNCIA.

Na sequência, encaminhe-se ao PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ para ciência.

Após, remeta-se o feito à COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA (CSI) para condução do processo, nos termos do artigo 113 e seguintes do Regimento Interno.

Por fim, fixo o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos pela CSI e apresentação do relatório final, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24/17

PROCESSO N.º: 121051/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: LUCIANO MERHY

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 739/17

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nos termos do Despacho nº. 401/17-GCIZL, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

21 de fevereiro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretor

52.038-1



EDITAIS

PROCESSO Nº: 864803/12**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO****INTERESSADO: ALAOR MERLO BERNARDI (CPF: 338.090.899-15)****EDITAL Nº 19/17**

Em cumprimento ao Instrução de Serviço nº 71/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. ALAOR MERLO BERNARDI (CPF: 338.090.899-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 20 de fevereiro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 750519/16**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE****INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF: 737.525.099-53) E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE****EDITAL Nº 20/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 231/17, do Relator do processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital ficam CITADOS Sr. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (CPF: 737.525.099-53) e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, CNPJ nº 18.286.643/0001-09, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 21 de fevereiro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 88027/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 605/17**

Considerando que durante o trâmite processual surgiram discussões que permitem enquadrar o requerimento no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno, encaminhando os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 120888/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 660/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em que solicita a dilação de prazo para envio de dados relativos a folha de pagamento e histórico funcional dos servidores do Poder Judiciário no sistema SIAP.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para

manifestação.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 124662/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 689/17**

À Diretoria de Finanças - DF para prosseguimento do feito, nos termos do Anexo IV da IS nº 51/13.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 180/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 101441/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 3129/OC, referentes ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	Analista de Controle	COFE
VITOR HUGO STEINKE	51.740-2	Analista de Controle	COFE
DENILSON ALDINO BEAL	51.950-2	Analista de Controle	COFE
FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	51.937-5	Analista de Controle	COFE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 181/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 101450/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria junto ao Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 3065/OC, referentes ao exercício de 2016.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	51.937-5	Analista de Controle	COFE
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	Analista de Controle	COFE
MARCELO RASERA	51.814-0	Analista de Controle	COFE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 191/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 117780/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor Guilherme Luiz Sartori, Matrícula nº 51.955-3, ocupante do cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 16 a 24 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavie de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo